

**PROJETO DE LEI N.º 4.105, DE 2020**

Dispõe sobre a interpretação da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em especial sobre a interpretação do conceito de produção adotado no caput do art. 8º para o aproveitamento do crédito presumido de PIS/Pasep e COFINS.

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

.....  
§ 11. Para fins de interpretação do **caput** deste artigo, considera-se produção, sem a necessidade de transformação, o beneficiamento realizado pela pessoa jurídica, inclusive cooperativa, por meio da secagem dos grãos classificados no Capítulo 12 da NCM com a finalidade de torná-los próprios ao consumo humano ou animal.

§ 12. As vedações para o aproveitamento do crédito de que trata o § 4º deste artigo se aplicam às pessoas jurídicas descritas nos incisos I e III do § 1º, também deste artigo, que não realizam a produção de grãos, e



apenas em relação às receitas de vendas beneficiadas com suspensão no mercado interno.

§ 13. Aplica-se ao disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo o caráter interpretativo de que trata o inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com aplicação retroativa à data da lei interpretada.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado Giacobo  
Presidente

Apresentação: 28/11/2022 11:20:07.190 - CAPADR  
SBT-A 1 CAPADR => PL 4105/2020

SBT-A n.1



\* C D 2 2 5 5 1 0 3 7 6 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giacobo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225510376600>